



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2016
(Do Sr. Rômulo Gouveia)

Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, estabelecendo a obrigatoriedade de contratação pelos consumidores livres de parcela da energia elétrica originada de fontes alternativas de energia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 9.074 de 7 de julho de 1995 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 15
.....

§ 11 Os consumidores que exercerem a opção prevista neste artigo e no art. 16 desta Lei deverão, respeitados os contratos vigentes, contratar a partir de 2018, no mínimo, vinte por cento da energia elétrica consumida a partir de pequenas centrais hidrelétricas ou empreendimentos com base em fontes solar, eólica e biomassa, conforme regulamentação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso país possui um dos maiores potenciais do mundo para geração de energia elétrica a partir



de fontes renováveis, como eólica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas.

Entretanto, diferentemente de outros países do mundo, como Japão, China, Estados Unidos e Alemanha, o Brasil não tem aproveitado adequadamente esse enorme potencial.

Neste sentido, a presente proposta estabelece que os grandes consumidores do país, basicamente o setor industrial, deverão adquirir parcela de sua energia consumida a partir de fontes renováveis, como eólica, solar, biomassa e pequenas centrais hidrelétricas.

Tal medida elevará a participação dessas fontes na matriz energética nacional, protegendo o meio ambiente e aumentando a segurança energética, dado o caráter complementar que essas fontes exercem em relação às usinas hidrelétricas.

Com o aumento da participação das fontes renováveis na matriz, os preços de contratação da energia passarão a ser cada vez mais competitivos, contribuindo também para a modicidade tarifária.

Outra importante consequência da proposta deverá ser a redução da geração de energia elétrica a partir de fontes térmicas, como carvão e óleo diesel, altamente poluentes.

Assim sendo, convictos da importância da presente iniciativa, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a rápida aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2016

Deputado **RÔMULO GOUVEIA**
PSD/PB